

# LEI N° 1.374/2000

## Modifica redação da Lei n.º 1.104/95

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei n.º 1.104/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - O CMAS terá composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil organizada e será constituído de 12 (doze) membros efetivos, assim discriminados:

I – Seis representantes do Governo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Patrimônio;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) um representante de outras esferas de Governo ( União e Estado).

II - Seis representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de entidades de atendimento aos portadores de deficiências;
- b) um representante de entidades de atendimento aos idosos;
- c) um representante de entidades de assistência a crianças e adolescentes;
- d) um representante de entidades de associações comunitárias;
- e) um representante de entidades dos trabalhadores e sindicatos;
- f) um representante de entidades de atendimento a famílias carentes.

§ 1º - O Presidente do CMAS será eleito entre seus membros titulares, com mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º - .....

§ 3º - .....

Art. 2º - O artigo 4º da Lei n.º 1.104/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os representantes do CMAS serão indicados:

- a) Pelo Fórum Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania, para representarem a Sociedade Civil;
- b) Pelo Prefeito Municipal, para representarem o Governo.”

Art. 3º - O inciso III do artigo 7º da Lei n.º 1.104/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - .....

I - .....

II - .....

III – Os membros do CMAS, representantes das entidades não-governamentais, poderão ser substituídos mediante solicitação do Conselho ao Prefeito Municipal, ouvida a entidade representada;

IV - .....

VI - .....”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 27 de abril de 2000

Fernando Sant’Ana e Castro  
Prefeito Municipal

( A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 18/04/2000)